PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		**PROTOCOLO SIAM Nº 292722/2012**
INDEXADO AO PROCESSO:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Licenciamento Ambiental	00038/1983/138/2011	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – LO		

PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Outorga	013440/2010	Concedida

EMPREENDEDOR:	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais	**CNPJ:**	60.894.730/0025-82
EMPREENDIMENTO:	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais	**CNPJ:**	60.894.730/0025-82
MUNICÍPIO:	Ipatinga	**ZONA:**	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y	19º 29’ 2,1”	**LONG/X**	42º 32’ 34,7”

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	USO INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Doce **BACIA ESTADUAL:** Rio do Rio Piracicaba
UPGRH: DO2- Região da Bacia do Rio Piracicaba

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):**	**CLASSE**
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	6

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**CNPJ/REGISTRO:**
Usiminas - Luziane Aparecida de Oliveira	CREA 97792 D
Usiminas - Saulo Davidson Zanetti	CREA 96545 D

CONDICIONANTES:	Sim
MEDIDAS MITIGADORAS:	Sim
AUTOMONITORAMENTO:	Sim
RELATÓRIO DE VISTORIA: 146/2011	**DATA:** 17/08/2011

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Amilton Oneide Vial – Analista Ambiental (Gestor)	MG 30269 D	
Alicielle Souza Aguiar – Analista Ambiental	1219035-1	
Wesley Maia Cardoso – Analista Ambiental	1223522-2	
Maria Augusta R. Barros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1255550-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor Regional de Controle Processual	1296992-9	

1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais obteve Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação nº 008/2010 em 28/04/2010, com validade até 27/04/2014. Posteriormente, para obtenção da Licença de Operação, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 02/06/2011, através do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 395826/2011, em 02/06/2011, que instrui o processo administrativo de Licença de Operação. Em 01/08/2011, após a entrega dos documentos, foi formalizado o processo de nº 00038/1983/138/2011 para a atividade de Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos, com redução de minérios, inclusive ferro gusa.

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro recebeu o referido processo para análise em 02/08/2011 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 146/2011, no dia 17/08/2011.

Foram solicitadas informações complementares (OF. SUPRAM-LM Nº 401/2011) em 22/08/2011. Em 20/01/2012 foi solicitado prorrogação de prazo para as mesmas, sendo a documentação solicitada entregue no prazo estabelecido.

2. Controle Processual

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do Sr. Pedro Luis Pereira Ribeiro, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através da procuração juntada aos autos.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento se localiza no município de Ipatinga, MG e que o mesmo não se encontra localizado no interior ou entorno (área de amortecimento) de qualquer Unidade de Conservação (UC).

O empreendedor obteve Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI), PA nº 00038/1983/131/2009, Classe 6, Certificado LP+LI nº 008/2010, por ocasião da 54ª RO da URC COPAM Leste Mineiro ocorrida em 27/04/2010, com validade até 27/04/2014.

A Supram-LM concedeu ao empreendedor em 21/11/2011 Autorização Provisória para Operação (LOP) conforme prerrogativa contida no § 2º do artigo 9º do Decreto Estadual n.º 44.844 de 25/06/2008. O empreendedor deverá devolver ao órgão ambiental a referida autorização quando receber o certificado definitivo de Licença de Operação (LO).

Encontram-se nos autos:

- Certidão nº 567827/2011, expedida pela Supram-LM, certificando a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à Legislação Ambiental.
- Requerimento de Licença de Operação (LO) assinado pelo Sr. Pedro Luis Pereira Ribeiro.
- Declaração de Regularidade Ambiental emitida pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, na pessoa do Diretor do Departamento de Meio Ambiente - DEMAM, Sr. José de Arimatéia Lopes, informando que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento a Desgaseificação a Vácuo – RH da USIMINAS, estão em conformidade com as Leis e regulamentos administrativos deste Município.

- Cópia digital e declaração devidamente assinada pelo Sr. Pedro Luis Pereira Ribeiro, informando que o conteúdo digital apresentado para o empreendimento Desgaseificação à Vácuo da USIMINAS, é uma cópia íntegra e fiel dos documentos impressos correspondentes e estão de acordo com os critérios estabelecidos no formulário de entrega de cópia digital.
- Consta publicado em periódico local/regional, Diário do Aço, 11/05/2010 a concessão da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) do empreendimento.
- O pedido de Licença de Operação (LO) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Diário do Aço, com circulação no dia 19/07/2011 de conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995 e, também, pelo COPAM, na *Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG)* de 11/08/2011.
- Estatuto Social e Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Usiminas realizada em 30/04/2010.

O empreendimento conta com autorização de direito de uso de águas públicas estaduais (processo 13440/2010 – renovado através da Portaria nº 00593/2012 de 28/02/2012), com a finalidade de utilizar no processo das atividades ali desenvolvidas, destinando-se ao consumo humano e industrial, validade 05 (cinco) anos, a contar do dia 29/02/2012.

No que se refere ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) a USIMINAS S.A. formalizou junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), 6º BBM/2ª CIA BM, um Plano de Projeto de Prevenção contra Incêndio e Pânico com fins de adequação da Usina Intendente Câmara, com o objetivo de que o CBMMG evidenciasse sua anuência com o referido plano e prazos para obtenção do AVCB, tendo em vista a impossibilidade de obtenção do AVCB em curto e médio prazo.

A Diretoria de Atividades Técnicas do Bombeiro Militar de Minas Gerais manifestou em 07/02/2012 (Ofício nº 033/2012 – Secretaria), a total impossibilidade de regularização do empreendimento, em curto prazo, consoante aos vários argumentos apresentados pelo setor pertinente, em especial, alto custo do investimento; a grande extensão da área a ser regularizada; o tempo necessário para execução da obra até 31/12/2026; a predominância da característica de riscos isolados das edificações do complexo industrial; a importância do empreendimento no contexto socioeconômico do Estado de Minas Gerais; os investimentos do empreendimento no que diz respeito ao treinamento preventivo de pessoal e instalação de medidas de segurança, bem como, a previsão legal permissiva (art. 15 do Decreto n.º 44.746/2008) quanto à possibilidade de prorrogação de prazo em razão da impossibilidade de execução em tempo hábil, faz-se necessário o condicionamento de tal procedimento ao licenciamento ambiental, eis que se trata de caso *"sui generis"* no tocante a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) junto ao CBMMG.

Dentre as recomendações apresentadas pela Diretoria de Atividades Técnicas do CBMMG, tem-se, dentre outras: o acompanhamento do cumprimento do plano de regularização da empresa conforme cronograma apresentado e a emissão de AVCB's para cada edificação regularizada que se caracterize como risco isolado.

O Bombeiro Militar de Minas Gerais, por meio do Ofício nº 026/2012 – GPV do Comandante da 2ª Cia BM (6º BBM), Sr. Capitão Jefferson de Oliveira Silva, informou que o pedido de prorrogação de prazo, para execução do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico referente

à USIMINAS, foi deferido pela Diretoria de Atividades Técnicas, conforme parecer técnico que se junta.

Assim, em vista da aprovação do referido plano e o acompanhamento do mesmo pelo CBMMG, no que se refere ao cumprimento das medidas elencadas em cronograma, ficará o empreendedor condicionado a apresentar a Supram-LM o AVCB da área objeto desta licença tão logo o mesmo seja emitido.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica no Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7º da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Introdução

O empreendedor responsável pela “Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais” formalizou o requerimento de Licença de Operação (LO) para atividade de Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa, conforme DN 74/04, tendo como atividade principal a desgaseificação a vácuo – RH3. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 6.

A Usiminas realiza suas operações siderúrgicas no Município de Ipatinga, zona urbana, sob as coordenadas: Lat: 19°29’ 2,1’’ e Long: 42° 32’ 34,7’, SAD 69.

O processo de desgaseificação à Vácuo – RH consiste de uma câmara (vaso) com duas pernas (tubos refratários), um para entrada e outro para saída do aço líquido. Durante o tratamento estas pernas são imersas no aço contido na panela (equipamento onde está o aço líquido). Para promover a circulação do aço injeta-se gás argônio por uma destas pernas.

Na parte superior do vaso existe uma saída de gás acoplada a um sistema de vácuo. O vácuo é formado pela injeção de vapor em ejetores tipo Venturi e, o vapor utilizado é condensado pela aspersão de água; a água de condensação é conduzida ao sistema de recirculação onde é tratada e resfriada, permanecendo em circuito fechado.

O tratamento do aço sob vácuo produz o efeito de desgaseificação do mesmo, reduzindo os teores de Hidrogênio e Nitrogênio, e promovendo uma significativa melhora na limpidez do aço.

Uma anti-câmara permite a adição de ligas sob vácuo para ajuste de composição química; os ferros-liga vêm de um conjunto de silos aéreos dispostos acima do vaso.

Durante o processo, poderá ser usada a injeção de oxigênio por uma lança, visando a descarburação complementar do aço. A descarburação complementar visa permitir a produção de aços de ultra baixo carbono.

Cabe ressaltar que os transformadores elétricos do Desgaseificador RH III, não são refrigerados a óleo, e sim a seco, portanto não há possibilidade de contaminação do solo ou água pelo óleo.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram-LM na área do

empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 01 – Relação de profissionais responsáveis pelos estudos

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
1-50979352 (CREA-MG)	Luziane Aparecida de Oliveira	Engenheira Ambiental	Estudo técnico do Desgaseificador à vácuo – RH3
14201100000000318681 (CREA-MG)	Rodrigo Varella Bastos	Engenheiro Civil e Mecânico	Projetos Hidrosanitário e Drenagem da Aciaria 2 – Desgaseificação à Vácuo.

4. Caracterização Ambiental

O empreendimento está inserido numa área estritamente Industrial por se encontrar no interior da Usina, portanto antropizada. O solo encontra-se parcialmente impermeabilizado devido ao depósito de escórias geradas na própria siderúrgica ao longo dos anos e devido à existência de uma via interna construída com cimento asfáltico que hoje secciona a área a ser utilizada para a instalação do equipamento que é objeto do licenciamento em questão. É uma área plana, de aproximadamente 7000 (sete mil) m².

Trata-se de um equipamento instalado junto à área da Aciaria n° 02, processo em operação licenciado através da LO 002/2009.

Portanto, sua caracterização é a de uma área industrial em operação há quase 50 anos, não estando prevista qualquer intervenção que promova alteração significativa nos meios físico, biótico e socioeconômico.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº 01 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

> (...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Emissões Atmosféricas: emissão de particulados e pequena quantidade descontínua de hidrogênio e nitrogênio do banho metálico pela presença do vácuo.
Medidas Mitigadoras: os particulados serão condicionados conforme anexo II deste Parecer Único e os gases são lavados e resfriados pela água de condensação do Desgaseificador, não sendo

possíveis suas quantificações, devido a valores não suficientes para análise, não garantindo a validade do monitoramento.

Efluente líquido Industrial: água de lavagem de gases e particulados.
Medidas Mitigadoras: o efluente líquido gerado pelo equipamento será tratado no Centro de Recirculação instalado. Esse Centro de Recirculação de Águas é um processo de tratamento que condiciona o efluente líquido para ser reutilizado no equipamento (Desgaseificador RH 3) e a lama obtida é tratada com as medidas mitigadoras para os resíduos sólidos. Nesta fase de operação é necessário aproximadamente 78.306 m³/mês de água, para uso no Desgaseificador a vácuo RH3. Para minimizar este impacto o processo de recirculação tem a capacidade de recircular 96,1 m³/h, ou seja, 69.192 m³/mês de água.

Efluentes Sanitários: efluentes sanitários gerados pelos funcionários da área produtiva do Desgaseificador a vácuo RH3**.**
Medidas Mitigadoras: a rede de coleta dos efluentes líquidos gerados no empreendimento será interligada na rede de esgoto já existente da Usiminas, que finalizará num emissário geral, onde através de coleta contínua de uma amostra composta, são verificadas suas condições de qualidade. O controle da qualidade do efluente sanitário da Usiminas é contemplado na Licença "mãe" 002/2009, com validade até 20/02/2013.

Águas Pluviais: águas originadas da chuva no empreendimento do Desgaseificador RH 3.
Medidas Mitigadoras: as águas pluviais são direcionadas através de canaletas e canais instalados na área do empreendimento até o emissário geral da Usiminas. O controle da água pluvial também constitui medida mitigadora importante para a proteção dos recursos hídricos, uma vez que, quando bem implantado reduz o aporte de partículas sólidas ao leito dos cursos d'água.

Resíduos Sólidos: lama produzida no processo do Desgaseificador RH 3.
Medidas Mitigadoras: a lama gerada no Desgaseificador RH 3, através da água de lavagem, está caracterizada como Resíduo classe II, sendo destinada ao aterro industrial Feitosa III da Usiminas.

Resíduos Sólidos Domésticos: resíduos orgânicos gerados na área do desgaseificador RH 3**.**
Medidas Mitigadoras: os resíduos domésticos são gerenciados pelo PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Usina, através de coleta seletiva e gerenciamento de resíduos dos restaurantes já existentes e que atende os colaboradores que atuam na operação do desgaseificador a vácuo.

Ruídos: as principais fontes geradoras de ruídos são as pontes rolantes, carros panelas utilizados na operação do empreendimento.
Medidas Mitigadoras: o empreendimento está inserido na planta industrial da Usiminas, sendo que este impacto no RH 3 (Desgaseificador a vácuo) é mitigado com o Controle da Higiene Ocupacional para a área de operação, com a utilização de equipamentos de proteção individual. A Usina realiza o monitoramento de ruídos no entorno da planta industrial, onde são monitorados 16 pontos no entorno da Usina Intendente Câmara, de acordo com a Licença nº 002/2009.

6. Da Intervenção em Recursos Hídricos

A Usina Siderúrgica de Minas Gerais S.A – Usiminas, para o empreendimento em análise faz uso de recurso hídrico proveniente do rio Piracicaba e devidamente outorgado – Portaria n.º 00593/2012 / Processo n.º 13440/2010 – Validade 05 (cinco) anos a partir de 29/02/2012.

7. Discussão

Segue, abaixo, análise da situação da condicionante da Licença de Instalação nº 008/2010 do Desgaseificador RH 3.

Condicionante 01: ‘‘Apresentar relatório de cumprimento das medidas mitigadoras ou de controle propostos nos estudos apresentados a SUPRAM LM da LP / LI n° 008/2010”, conforme a seguir:
A – Programa de manutenção dos veículos.
B – Programa de aspersão de água.
C – Programa de gestão de controle de resíduos.
D – Programa de controle dos efluentes líquidos.
Prazo: Durante a Vigência da Licença, conforme cronograma proposto pelo empreendedor.
Situação: Condicionante cumprida.
Análise: A empresa cumpriu todas as etapas propostas e formalizou os Relatórios de “Cumprimento das condicionantes” tempestivamente.

8. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere pelo deferimento desta Licença Ambiental na fase de Operação, para o empreendimento “Desgaseificador RH 3” da empresa Usina Siderúrgica de Minas Gerais S/A para a atividade de Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, no Município de Ipatinga, MG.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Parecer Conclusivo

Favorável: ( ) Não (**X**) Sim

10. Validade

Validade da Licença Ambiental: 04 (quatro) anos.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) do Desgaseificador RH3 da Usina Siderúrgica de Minas Gerais S.A.
Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do Desgaseificador RH3 da Usina Siderúrgica de Minas Gerais S.A.
Anexo III. Relatório Fotográfico do Desgaseificador RH3 da Usina Siderúrgica de Minas Gerais S.A.

ANEXOS

Empreendedor: Usina Siderúrgica de Minas Gerais S.A
Empreendimento: Desgaseificador RH3
Atividade: Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa.
Código DN 74/04: B-02-01-1
CNPJ: 60.894.730/0025-82
Municípios: Ipatinga
Responsabilidade pelos Estudos: Usiminas - Luziane Aparecida de Oliveira e Saulo D. Zanetti
Referência: Licença de Operação
Processo: 00038/1983/138/2011
Validade: 4 (quatro) anos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) do Desgaseificador RH3 da Usina Siderúrgica de Minas Gerais S.A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o "*Programa de Automonitoramento",* no tocante aos Resíduos Sólidos e Oleosos; e Efluentes Atmosféricos, descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
02	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, conforme Decreto Estadual n.º 44.746/08.	Tão logo seja emitido pelo Corpo de Bombeiros.
03	Devolver a Autorização Provisória para Operação.	30 (trinta) dias após recebimento do certificado de licença ambiental.

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Operação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do Desgaseificador RH3 da Usina Siderúrgica de Minas Gerais S.A.

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				**Transportador**		**Disposição final**			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*****) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
(******) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos, segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Saída da Chaminé do Desgaseificador a vácuo – RH3	Particulado	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-LM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do

equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 11/86.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado, pelos sistemas de tratamento de efluentes;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental*.

Anexo III. Relatório Fotográfico do Desgaseificador RH3 da Usina Siderúrgica de Minas Gerais S.A.

Foto 01. Montagem do Desgaseificador RH 3.

Foto 02. Montagem do Desgaseificador RH 3.

Foto 03. Estação de Tratamento de Água para o Desgaseificador RH 3.

Foto 04. Base para circulação sob o Desgaseificador RH 3.